

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 1.857, DE 2024

Apresentação: 05/11/2024 21:16:18.850 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1857/2024

PRL n.1

Dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado NITINHO

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.857, de 2024, de autoria do Deputado Nitinho, pretende estabelecer a validade permanente do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia, dispensando a necessidade de renovação para comprovação da condição perante órgãos públicos e privados.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando que a fibromialgia é uma síndrome crônica que se manifesta com dores no corpo todo, principalmente nas articulações, músculos e outros tecidos moles, por longos períodos. O autor argumenta também que, além das dores, a doença causa fadiga, distúrbios do sono, depressão, ansiedade e outras dificuldades que impactam negativamente a qualidade de vida dos pacientes. Aponta ainda que o reconhecimento dessa condição como permanente pode contribuir para uma sociedade mais inclusiva, evitando que os pacientes necessitem de constantes renovações de laudos médicos para garantir seus direitos e cuidados.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249639488900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto



\* C D 2 4 9 6 3 9 4 8 8 9 0 0 \*

para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 05/11/2024 21:16:18.850 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1857/2024

PRL n.1

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.857, de 2024, de autoria do Deputado Nitinho, pretende estabelecer a validade permanente do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia, dispensando a necessidade de renovação para comprovação da condição perante órgãos públicos e privados.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando que a fibromialgia é uma síndrome crônica que se manifesta com dores no corpo todo, principalmente nas articulações, músculos e outros tecidos moles, por longos períodos. O autor argumenta também que, além das dores, a doença causa fadiga, distúrbios do sono, depressão, ansiedade e outras dificuldades que impactam negativamente a qualidade de vida dos pacientes. Aponta ainda que o reconhecimento dessa condição como permanente pode contribuir para uma sociedade mais inclusiva, evitando que os pacientes necessitem de constantes renovações de laudos médicos para garantir seus direitos e cuidados.

A fibromialgia é uma condição reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como altamente prevalente e incapacitante, afetando diversos aspectos da vida dos pacientes. O principal objetivo desta proposta é aliviar os pacientes da necessidade contínua de renovação de laudos, uma vez que essa condição é crônica e de difícil tratamento, trazendo um fardo significativo para os que convivem com a doença.



\* C D 2 4 9 6 3 9 4 8 8 9 0 0 \*

A aprovação do projeto poderá facilitar o acesso a serviços de saúde e benefícios sociais para os pacientes com fibromialgia, garantindo que eles não sejam prejudicados pela burocracia ou pela necessidade de constantes comprovações de sua condição.

Considerando as possíveis melhorias que a aprovação desse projeto poderá trazer para a vida dos portadores de fibromialgia, como a redução da carga burocrática e a facilitação de acesso a direitos e tratamentos, entende-se que a matéria possui mérito e relevância. Por já existir uma Lei que trata da assistência às pessoas com fibromialgia, optei por elaborar substitutivo para inclusão, mantendo o mesmo teor do projeto sob análise.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.857, de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2024-14756



\* C D 2 4 9 6 3 9 4 8 8 9 0 0 \*



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.857, DE 2024

Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o atendimento de pessoas com fibromialgia, para dispor sobre a validade do laudo médico que atesta a síndrome de fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 1º .....

.....  
§3º Uma vez confirmado o diagnóstico, o laudo médico pericial que atesta a síndrome de fibromialgia será permanente, podendo ser atualizado caso ocorra modificação do quadro clínico”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2024-14756

Apresentação: 05/11/2024 21:16:18.850 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1857/2024

PRL n.1

